

XIII - conferir e confrontar se os valores referentes às retenções de INSS, IRRF e ISSQN, estão destacados nas faturas/notas fiscais e em conformidade com a respectiva incidência dos devidos objetos contratuais, assim como acompanhar se as retenções foram efetuadas nas contas depósitos vinculadas.

Art. 3º São competências e atribuições do fiscal de contratos, dentre outras:

I - acompanhar e fiscalizar a execução das cláusulas contratuais;

II - emitir relatório de fiscalização, circunstanciado, quando o objeto da contratação de mandar informações acessórias, do resultado do acompanhamento e da fiscalização da execução do objeto, de maneira concisa e clara, de forma que não parem dúvidas quanto às informações e interpretações ali registradas;

III - anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou de feitos observados;

IV - conferir se o objeto contratado fornecido está no prazo de entrega, nas especificações, nas quantidades estabelecidas e encontram-se de acordo com o instrumento contratual;

V - conferir se a nota fiscal/fatura apresentada pela contratada está de acordo com o cronograma de execução contratual em relação ao mês de referência ou período da prestação de serviços e se está compatível com a descrição do objeto contratado e o valor referente ao cronograma de pagamento mensal;

VI - atestar as notas fiscais/faturas correspondentes à execução dos objetos contratados;

VII - subsidiar em informações o gestor de contratos, em atividades burocráticas administrativas, como vigência contratual, repactuações, reajustes, prorrogações, processos de penalidade, avaliação da qualidade dos serviços, entre outras;

VIII - zelar pela fiel execução do objeto contratado, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais empregados;

IX - dirigir-se ao preposto da contratada para resolver qualquer problema na execução do objeto contratado, notificando por escrito e com prazo para cumprimento, o que for necessário para a regularização das falhas ou fatos observados em desconformidade com as cláusulas contratuais, constando do seu relatório de fiscalização e comunicando o fato ao gestor do contrato;

X - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

XI - indicar ao gestor de contrato eventuais glosas nas faturas, referente aos serviços não prestados;

XII - nos casos de pendência cumprida pela contratada, apresentar formalmente a informação de conclusão da pendência para respaldar a emissão de fatura específica ao objeto pendente;

XIII - exigir da contratada, quando for o caso, o uso de uniforme, crachá e Equipamento de Proteção Individual - EPI's pelos seus funcionários, repassando ao gestor do contrato o seu descumprimento;

XIV - avaliar se o quantitativo de funcionários alocados ao serviço, definidos no contrato, é suficiente para o bom desempenho das atividades, sugerindo e munindo de informações o gestor de contratos para tomada de decisões acerca de supressões ou aumento necessários desse quantitativo;

XV - fiscalizar o cumprimento dos regulamentos internos da SES-TO, bem como das normas e dos procedimentos de segurança e higiene estabelecidos em contrato, quando for o caso;

XVI - acompanhar e controlar, quando for o caso, o estoque de materiais de reposição, disponibilizado pela contratada, destinado à execução do objeto contratado, inclusive quanto à sua qualidade;

XVII - manter cópia do contrato e todos os aditivos (se existentes), do edital da licitação, do projeto básico ou termo de referência, da proposta da contratada, da relação das faturas recebidas e das pagas e das Correspondências entre fiscal e contratada/preposto, para que possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DASAÚDE - SES/TO, Palmas, capital do estado, aos 11 dias do mês de novembro do ano de 2025.

VÂNIO RODRIGUES DE SOUZA  
Secretário de Estado da Saúde

**PORTARIA Nº 1136/2025/SES/GASEC.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação e, considerando o disposto no artigo 200, incisos I, II, VI e VII da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; o disposto no art. 42, §1º, incisos I e IV da Constituição do Estado do Tocantins e as atividades inerentes à função de fiscal sanitário legalmente estabelecida.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para exercerem ações de vigilância sanitária no âmbito da Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Tocantins - SES/TO:

Servidor	Matrícula Funcional
Adriana Dávila França Nascimento	11662891-3
Adriano Brito Peres	12026166-1
Agdanna Tannah Morais Pinheiro	11644044-7
Alexandre Mattiello	628831-3
Amanda Campos Feltosa	39023-3
Aracy Siqueira de Oliveira Nunes	828872-3
Aynatna Rodrigues Noleto Estalino Nascimento	11963484-1
Bruna Alves Marques de Brito	11743336-2
Carla Lima Silva Goulart	1162098-1
Claudia de Souza Resende Araújo	77505-1
Cleijane Batista Cunha	12022748-1
Crisiane Maria da Silva Bastos	1131591-1
Cristina Aparecida de Freitas	1194232-1
Darlyze Bressan Porto Alegre	12016136
Divino Edilson Santos do Couto	225189-3
DJúliet Katerine Ferreira Milhomem	11797347-1
Edson Paulo Chaves Batista	104167-6
Eleno Sidarta Pereira de Sousa Lima	162106-1
Emmanuel Dias Miguel Viana	728825-1
Eni Aparecida de Faria	611065-1
Enivânia Nunes de Sousa Maciel	12024848-1
Erick Vinicius Rodrigues	101075-7
Érika de Oliveira Moraes Régo	948412-4
Fabricao Rodrigues dos Santos	11126507-1
Fernanda Souza Gonçalves de Oliveira Damaso	11880082-1
Gabriela Alves Poerschke Leão	11762543-2
Isabellly Aparecida Ribeiro de Sousa	11782650-1
Ítala Graciane Leal de Oliveira Gomes	1088734-6
Izabel Cristina Barroca de Souza	741556-2
Jones de Sena Soares	578050-3
Joseanne Luiz Soares Borém	126119-1
Kaique Ferreira Arrais	1269550-4
Lucas Oliveira Costa	1283871-2
Luciana da Costa da Silva	11229462-1
Luciane Garcia Geraldo Motinho	157470-1
Margareth Campos Cardoso	473045-2
Mariana Borges Sousa Alves	11193093-3
Milca Macedo Araújo Viana	11745479-3
Noemia Sampaio de Andrade	1276328-1
Rosa Virginia Carneiro Duarte	807040-6
Silvia Sousa de Oliveira	607244-1

Stéfany Barbosa de Albuquerque Araújo	11704020-3
Thaysilanne Pereira Pinto	1194232-1
Valdirene Aparecida dos Santos Souza	139406-3
Valdivino Batista dos Santos	668725-2
Vanêssa de Sousa Mota	1116444-1
Wánilma Cabral Marques Silveira	767685-2
Yzabela Crystiny Moura	1239600-1

Art. 2º Os servidores designados, em razão do poder de polícia administrativa, poderão exercer todas as atividades inerentes à função de fiscal sanitário, tais como: inspeção e fiscalização sanitária; lavratura de auto de infração sanitária; instauração de processo administrativo sanitário; interdição cautelar de estabelecimento; interdição e apreensão cautelar de produtos; fazer cumprir as penalidades aplicadas pelas autoridades sanitárias competentes nos processos administrativos sanitários; fiscalização de obras e análise de projetos arquitetônicos e outras atividades estabelecidas para esse fim.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE - SES/TO,  
Palmas, capital do estado, aos 3 dias do mês de novembro do ano de 2025.

VÂNIO RODRIGUES DE SOUZA  
Secretário de Estado da Saúde

#### PORTARIA Nº 1138/2025/SES/GASEC

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação e, considerando o disposto no artigo 200, incisos I, II, VI e VII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; o disposto no art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado do Tocantins e as atividades inerentes à função de fiscal sanitário legalmente estabelecida.

Considerando o art. 431, do Decreto Nº 680, de 23 de novembro de 1998, que define que os estabelecimentos que exerçam atividades de interesse à saúde somente poderão funcionar com licença de funcionamento expedida pelo órgão sanitário competente;

Considerando o art. 9º, inciso VII, da PORTARIA Nº 828/2021/SES/GASEC, que prevê a competência da Diretoria de Vigilância Sanitária do Estado do Tocantins - DVISA/TO em editar normas de Vigilância Sanitária em caráter suplementar às normas editadas pela ANVISA, referente às especificidades presentes no território;

Considerando que a DVISA é o Órgão competente para expedir Licença Sanitária em todo o território estadual, respeitados os termos, acordos e pactuações com as Vigilâncias Sanitárias Municipais;

Considerando a necessidade de regularização sanitária do setor administrado para o exercício regular de suas atividades empresariais no que tange ao fornecimento de produtos ou prestação de serviços suscetíveis ao controle e inspeção pelo órgão competente.

#### RESOLVE:

Art. 1º Definir os critérios para o Processo de Licenciamento Sanitário (PLS) por intermédio de Autoinspeção e Termo de Responsabilidade;

I - Ter protocolado a documentação completa e correta para o Processo de Licenciamento Sanitário - PLS no INFOVISA até 31 de março do ano corrente, exceto novos estabelecimentos;

II - ter sido licenciado no exercício anterior;

III - não possuir Processo Administrativo Sanitário (PAS) em andamento;

IV - não possuir termo de compromisso pendente de resolução.

Paragrafo único. Não se enquadra nesta Portaria o primeiro licenciamento.

Art. 2º Podem solicitar o licenciamento por autoinspeção;

I - laboratório de análises clínicas;

II - distribuidora de medicamentos e produtos para saúde;

III - indústrias de alimentos dispensadas de registro;

IV - indústrias de saneantes;

V - estabelecimento de diagnóstico por imagem com e sem uso de radiação ionizante, exceto serviço de medicina nuclear;

VI - farmácia de manipulação de fórmulas;

VII - lavanderia hospitalar.

Art. 3º O interessado em realizar Processo de Licenciamento Sanitário por autoinspeção deve;

I - solicitar por meio de formulário próprio disponível no sítio: [www.vigilancia-to.com.br](http://www.vigilancia-to.com.br) o banner Licenciamento Sanitário, a autorização para o Licenciamento Sanitário utilizando roteiro de autoinspeção;

II - a empresa/instituição deve utilizar o roteiro específico para sua atividade disponível no sítio [www.vigilancia-to.com.br](http://www.vigilancia-to.com.br) no banner Licenciamento Sanitário;

III - preencher o roteiro com todos os dados cadastrais e documentos solicitados;

IV - realizar a autoinspeção marcando "X" em cada uma das colunas do roteiro com a resposta SIM, NÃO e NA (não se aplica); seguir as orientações do roteiro;

V - assinar o Termo de Responsabilidade/Declaração e protocolar no INFOVISA - [www.vigilancia-to.com.br](http://www.vigilancia-to.com.br) no banner Licenciamento Sanitário;

VI - a área técnica de Licenciamento analisa a documentação protocolada e emite parecer em até 5 (cinco) dias;

VII - a área técnica de inspeção analisa o roteiro e demais documentos e emite parecer, em até quinze dias, deferindo ou não o licenciamento sanitário;

VIII - a área técnica de inspeção pode solicitar outros documentos ao estabelecimento para comprovação de itens elencados no roteiro de autoinspeção ou previsto pela legislação sanitária;

IX - em qualquer tempo a equipe técnica de inspeção da DVISA/TO pode proceder a inspeção sanitária, ficando o Inspetor Sanitário na obrigatoriedade de utilizar o roteiro de autoinspeção, protocolado no INFOVISA, conferindo a veracidade das informações;

X - havendo incongruências entre o que foi declarado/preenchido e o encontrado no momento da inspeção e na inexistência de fundadas razões (caso fortuito/força maior), que justifique possível inconformidade constatada, a autoridade sanitária deve:

a) lavrar o auto de infração sanitária;

b) comunicar à autoridade policial o ocorrido para os procedimentos cabíveis;

c) cassar o Alvará Sanitário apondo o carimbo com a expressão "CASSADO" e/ou texto que torne inválido, assinado e carimbado pelo servidor competente;

d) comunicar o fato à GLRSD para ser inserida a expressão "CASSADO" no alvará disponível no INFOVISA.

Art. 4º O roteiro para o PLS por autoinspeção deve:

I - estar disponível no site da DVISA/TO para download;

II - ter clareza no enunciado;

III - possuir colunas com as seguintes opções: